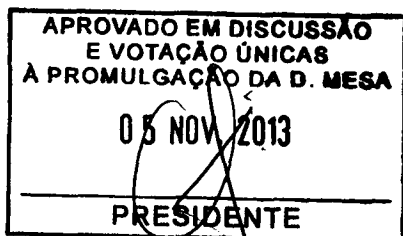


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

02 - PDL
02- 00051/2013



Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano à Sra. Rute Costa Sobrinha, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido à Sra. Rute Costa Sobrinha, o Título de Cidadã Paulistana por todo o serviço prestado ao Município de São Paulo e aos munícipes.

Art. 2º - A entrega do Título se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho 2013.

Marta Costa
vereadora

14 AGO 2013

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1019 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4982 / Fax.: 3396 3741
São Paulo - SP

1

PDL - Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano à Sra. Rute Costa Sobrinha, e dá outras providências.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JULIANA CARDOSO
2	ADILSON AMADEU	30	LAÉRCIO BENKO
3	ALESSANDRO GUEDES	31	MARCO AURÉLIO CUNHA
4	ALFREDINHO	32	MÁRIO COVAS NETO
5	ANDREA MATARAZZO	33	MARQUITO
6	ARI FRIEDENBACH	34	MARTA COSTA
7	ARSELINO TATTO	35	MILTON LEITE
8	ATILIO FRANCISCO	36	NABIL BONDUKI
9	AURÉLIO MIGUEL	37	NATALINI
10	AURÉLIO NOMURA	38	NELO RODOLFO
11	CALVO	39	NOEMI NONATO
12	CLAUDINHO DE SOUZA	40	ORLANDO SILVA
13	CONTE LOPES	41	OTA
14	CORONEL CAMILO	42	PATRICIA BEZERRA
15	CORONEL TELHADA	43	PAULO FIORILO
16	DALTON SILVANO	44	PAULO FRANGE
17	DAVID SOARES	45	REIS
18	EDEMILSON CHAVES	46	RICARDO NUNES
19	EDIR SALES	47	RICARDO YOUNG
20	EDUARDO TUMA	48	ROBERTO TRIPOLI
21	FLORIANO PESARO	49	SANDRA TADEU
22	GEORGE HATO	50	SEIVAL MOURA
23	GILSON BARRETO	51	SOUZA SANTOS
24	GOULART	52	TONINHO PAIVA
25	JAIR TATTO	53	TONINHO VESPOLI
54	VAVA	55	WADIIH MUTRAN

AUTOR

Seu JEAN MADÉRANTADO(s), nesta data,

de JOSE AMÉRICO do Rio de Janeiro sob nº

de JOSE POLICARPO de informação

Sob nº 17. 151.8.113.

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 02 do proc
Nº 02-51 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Natural de Pindaré Mirim – Maranhão, filha de Domingos Soares da Costa e Helena Lima Costa, solteira, Rute Costa Sobrinha ou Dona Rutinha veio a 40 anos de pau de arara do Maranhão para a cidade de São Paulo, juntamente com a família - desprovida de recursos e condições - e 3 tias.

Rute Costa Sobrinho era funcionária do HC e participou de vários eventos e criou – junto com um grupo de trabalho – literalmente uma briga (década de 70) sobre os direitos de gênero no Hospital das Clínicas...

A partir de então, teve a ideia de criar a Associação Beneficente do Cultural da Comunidade do Hospital das Clínicas (a qual é fundadora) em 1995.

A título de curiosidade, Dna. Rutinha, sozinha, após muita discussão com o – à época – superintendente dos HC que não queria o nome do Hospital das Clínicas em consonância com a Associação, conseguiu esta vitória e hoje a fantástica Associação Beneficente Cultural do Hospital das Clínicas realiza um trabalho de destaque em toda a cidade de São Paulo.

Dna. Rutinha se tornou, Técnica em Enfermagem do Hospital das Clínicas de São Paulo, Presidente da Associação do Hospital das Clínicas, Membro do Sindicato do Hospital das Clínicas e Presidente da Associação Beneficente Cultural da Comunidade do Hospital das Clínicas.

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1019 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4982 / Fax.: 3396 3741
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 03 do proc
Nº 02-51 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O serviço prestado por essa mulher é de grande utilidade pública para a cidade de São Paulo, pois além de demonstrar o valor humano dos munícipes desta cidade, também colabora para de situar todo um corpo social dentro da própria sociedade com uma visão solidária, o leva a um pensamento maior, ou seja, a questão espiritual/social.

É assim que Rute Costa Sobrinha – A Dna. Rutinha - tem se portado. Os serviços por ela prestado aos munícipes, de certa forma, poderiam até passar despercebidos pelo próprio modo de agir da Dna. Rutinha, sempre quieta e perseverante, mas um olhar um pouco mais direcionado, nem diria mais atento, uma visão um pouco mais aguçada, demonstrará e evidenciará a essencialidade de seu trabalho com a grandeza de suas atitudes no que se refere ao regaste de vidas, socorro espiritual e por que não dizer, a readaptação dos marginalizados à sociedade, fazendo-os cidadãos dignos de respeitar e serem respeitados.

Por todos os motivos acima expostos – e outros tantos que também o poderiam ser neste Projeto de Decreto Legislativo – solicito aos meus nobres pares que aprovem este, enaltecendo cada vez mais a necessidade de se evidenciar à sociedade a grandeza de atitude de membros que a compõem e que nos servem de exemplo para atitudes contemporâneas e futuras que valorizam e enaltecem a cidadania.


Marta Costa
Vereadora 30ª GV

vereadora

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1019 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4982 / Fax.: 3396 3741
São Paulo - SP

Curriculum

Rute Costa Sobrinha

Dados pessoais:

Data de nascimento 04/12/1947

Sexo: Feminino

Local : Pindare / Maranhão

Estado civil: Solteira

Endereço: Rua Caio Prado, 0075 Apto 05

CEP: 01303-001 - Consolação

Telefone: (11) 2892-7889

Celular: 7502-3975

RG: 7.314.330-3 SSP/SP

CPF: 894228728-04

Formação:

- ☐ Colegial Completo -
- ☐ Curso Técnico Enfermagem
- ☐ Curso Técnico de Eletrocardiograma

Experiência Profissional:

- ☐ Técnica de Enfermagem no HOSPITAL DAS CLINICAS - SP
- ☐ Presidente da Associação do Hospital das Clinicas
- ☐ Sindicato do Hospital das Clinicas
- ☐ Associação Beneficente Cultural da Comunidade do Hospital das Clinicas

Informações Adicionais

- ☐ Atualmente presidente Associação Beneficente Cultural da Comunidade do Hospital das Clinicas

São Paulo, 10 de Julho de 2012.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DA
COMUNIDADE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS**
CNPJ 00.634.313/0001-00

INFORMAÇÃO

Eu Rute Costa Sobrinha aceito receber da Câmara Municipal de São Paulo o Título de cidadã Paulistana pelos serviços prestados através da Associação Beneficente e Cultural da Comunidade do Hospital das Clínicas da FFMUSP.

Ruth Costa Sobrinha
Presidente

Profª Drª Edith Ferreira de Sousa Oliveira

1ª Secretária

Nº 02-51 de 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

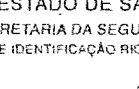
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON CAUNT

8000-2

PROIBIDO PLASTIFICAR

Pereira Costa Salsinha

ASSINATURA DO TITULAR

B402-084064

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.314.330-3 DATA DE EXPIRAÇÃO 22/FEV/2006

NOME RUTE COSTA SOBRINHA Nº 100.406

FILIAÇÃO DOMINGOS SOARES DA COSTA

E HELENA LIMA COSTA

NATURALIDADE PINDARE MIRIM -MA DATA DE NASCIMENTO 04/DEZ/1947

DOC ORIGEM PINDARE-MIRIM-MA
PINDARE-MIRIM
CN:LV.A029/FLS.068V/N.007115

CPF 894228728/04

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº02 - 51..... de 2013....., 15, 8, 13 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE

14 AGO 2011

ÀS COMISSÕES DE:

Const. Just. e Seg. Partidária
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

[Assinatura]

PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA FIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DAS PROPOSITURAS

EM 26/08/2013 ÀS 17:35 hs
POR M^a Yosei

SAÍDA: 20/08/13 AS: 11 h ASS: [assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) pelo nº 08 a 23 e folha de
informação sobre — 19/08/2013

Mª José
Marta José de Oliveira
R. 10.00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA.

Folha nº 08 do proc.
Nº 02-0051 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PDL 0051/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, "DA CONCESSÃO DE HONRARIAS", artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 19 de agosto de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
Nº 02-0051 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
Nº 02-0031 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : **14472 AND 2007**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu avverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no avverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, lçada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiais, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiais e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiais e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha nº 14 do proc.
Nº 02-0051 de 2013
O funcionário
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.
 § 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

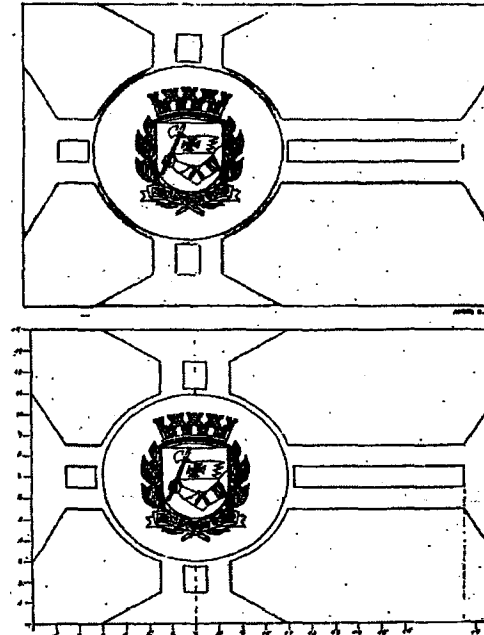
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha nº 15
 do proc.
 Nº 02-0051 de 2015
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - RF 10.940

ANEXO 8



ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: João das Neves Esteves
 Música: Arthur Borello

Antônio Maurício: Brando Encinadas de Pólvora Militar
 do São Paulo São a república de
 Major João João, Fernando.

1. Zona Leste, Zona Leste
 2. Não falta tempo oportuno
 3. Despertar para o progresso
 4. Deixa São Paulo querida
 5. Zona Leste, Zona Leste
 6. O Brasil é o Brasil
 7. Luta e luta, luta e luta
 8. Nossa querida terra.

1. Zona Leste, Zona Leste
 2. Não falta tempo oportuno
 3. Despertar para o progresso
 4. Deixa São Paulo querida
 5. Zona Leste, Zona Leste
 6. O Brasil é o Brasil
 7. Luta e luta, luta e luta
 8. Nossa querida terra.

1. Zona Leste, Zona Leste
 2. Não falta tempo oportuno
 3. Despertar para o progresso
 4. Deixa São Paulo querida
 5. Zona Leste, Zona Leste
 6. O Brasil é o Brasil
 7. Luta e luta, luta e luta
 8. Nossa querida terra.

Colaboração:
 Sociedade Amigos de Neves - SAM
 Apoio:
 Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 9

Classe da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
Dia: Adolpho Moreira Cruz

I

...Meu deuses pilotos da Fórmula-1 !
Focados nos curvas da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Das inputs espetaculares !!!!!
Movem-se assim, os guardas-motoros !!!!!

II
Aos aplausos dos espectadores...
Nunca, nada vos mais fenomenal !
O avante ! "Vigia-Vigia" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com um rápido extraordinário !
Vós se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Frente Monumental,
Os tais
Napoléon e platéia de Interlagos !!!!!
Analisar as curvas !!!!!
Com essas curvas sofisticadas...
Nunca, nada vos mais apelo !
No avante ! "Vigia-Vigia" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

Folha nº 18 do proc.
Nº 02-0051 de 2013
O funcionário
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
Nº 02-0051 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha nº 21 do proc.
Nº 02-0052 de 2013
O funcionário
M. J. M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc.
Nº 02-0033 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 20/08/13 às 18h00

Anexo: Marcon RF 11-264

[Assinatura]

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura: Vitoriano]

Para Relatar:

À Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

Em 22/08/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ELETRÔNICO DE RECEBIMENTO

Em 22/08/2013 às 17:00

Por M^a Yosef

Assinatura: 27/08 às 13:43h

Assinatura: M^a Yosef

Segue	☒	junior	☐	insete data
Documento	☐	nº de informação		
Rubricado	☐	em folha	☐	nº 24

Em 28/08/13

Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0051-13

Folha nº 24 do proc.
nº 02-52 de 2013

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RPA 123

16 - PAR
16- 01565/2013
PARECER Nº
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0051/13.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa da nobre Vereadora Marta Costa, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano à Sra. Rute Costa Sobrinha.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito (fls. 05), conforme exigência do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

28/06/13

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 08 / 13

Pág. 83 Col. 04

Conferido André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de Educ.

Em 02 / 09 / 13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336



Processo nº	25	do Processo
nº	02-51	de 2013
Carmen Cristina Nóbrega		
RF 11.197		

Carmen Cristina Nóbrega
RF 11.197

16 - PAR
16- 02111/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 051/2013.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Nobre Vereadora Marta Costa, dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano a Sra. Rute Costa Sobrinha, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A propositura encontra-se devidamente instruída com a anuência da homenageada, a qual é a atual presidente da Associação Beneficente e Cultural da Comunidade do Hospital das Clínicas.

A Sra. Rute Costa Sobrinha, conhecida como Dona Rutinha, fundadora em 1995 da Associação Beneficente Cultural da Comunidade do Hospital das Clínicas (HC), tem formação de Técnica de Enfermagem e sempre foi ativista dos direitos de gênero. Em sua trajetória foi Presidente da Associação dos Servidores do HC e membro do Sindicato dos Funcionários e Servidores do Hospital das Clínicas da FMUSP (Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo). Natural do Maranhão, cidade de Pindaré Mirim, veio para a cidade de São Paulo há 40 anos e desde a década de setenta preocupa-se com a valorização das mulheres. No ano de 2006 foi homenageada com o voto de Júbilo e Congratulações, por esta Câmara Municipal, pelo desprendimento, consideração e cordialidade nos serviços prestados à cidade de São Paulo.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, e pela importância do trabalho que a Sra. Rutinha desenvolve junto à sociedade, com ações de atendimento às pessoas que precisam, com distribuição de alimentos, roupas, cobertores e atenção a outras necessidades básicas do ser humano, a homenageada faz jus à outorga que se pretende conceder.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 09-10-13

REIS
Presidente

EDIR SALES - relatora

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17- 02143/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 10 / 13
Página 141 coluna 2
Conferido: [assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS
Em 10/10/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/10/13 às 13h50
RF 11261
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em / /

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue (m) juntado (s) nesta data pape-
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (s). 26
Em 26 / 10 / 13

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 26 do Processo
n° 51 de 13

Carmen Cristina Malavessi
RF 11.197

16 - PAR
16- 02167/2013

PARECER N°

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 51/2013

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria da nobre Vereadora Marta Costa, visa conceder o Título de Cidadão Paulistano à Sra. Rute Costa Sobrinha.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/10/2013


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

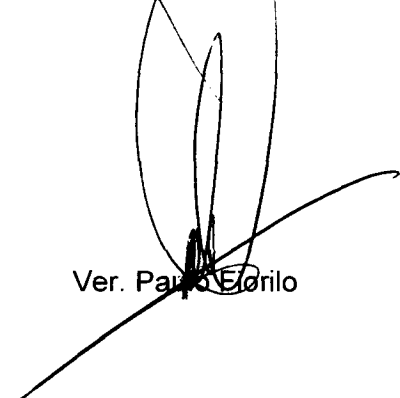
Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura


Ver. Jair Tatto


Ver.ª Marta Costa

Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Ederilo


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Waldin Mutran

17 - RELCOM
17- 02202/2013

OK

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 10 / 13

Pág. 161 Col. 1ª

Conferido CCM

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A SGP-2 1

São Paulo, 16 / 10 / 13

CCM
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), neste dia,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
27 a / o livro de informações
sob nº 28. 06 / 11 / 2013

EM
Diretor Adjunto
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP-21

- "PDL 51/2013, da Vereadora MARTA COSTA (PSD)... Dispõe sobre a outorga de Título De Cidadão Paulistano à Sra. Rute Costa Sobrinha, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 51/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



Solange Rainone dos Santos
Técnico Administrativo
13:00

À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 61ª Sessão Extraordinária, no dia 05 de novembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

06/11/2013

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

13:00
[Signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 29 a — folha de
informação sob nº — 08.11.123.
Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do Processo
nº 02-S, de 2013
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

DECRETO LEGISLATIVO Nº 65 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/13)
(VEREADORA MARTA COSTA – PSD)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Paulistana à Sra. Rute Costa Sobrinha, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido à Sra. Rute Costa Sobrinha o Título de Cidadã Paulistana, por todo o serviço prestado ao Município de São Paulo e aos munícipes.

Art. 2º A entrega do Título se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

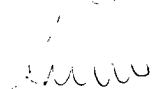
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de novembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de novembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/ars

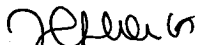
Publicado no Diário Oficial de
07/11/2013
 página 109, col. 2ª
 Conferido: KJ

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

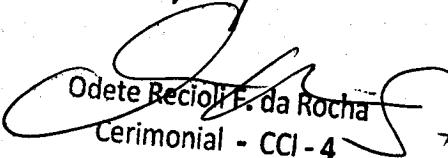
Para as devidas providências.

SGP-23, 08/11/2013.


 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 CCI - 1 para confecção da Honraria.

13/11/2013

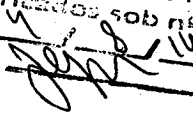

 Odete Reçiol F. da Rocha
 Cerimonial - CCI - 4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

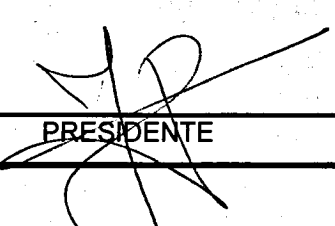
19/11/13


 Benedito Airton dos Santos
 Supervisor de Eventos
 RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº
 Em 13/11/13
 Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.



PRESIDENTE

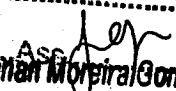
Senhor Presidente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 30/PDL 51/2013 Processo
Data 04/06/2014

RF 11383


Jonas Renan Morsira Gomes
Técnico Administrativo

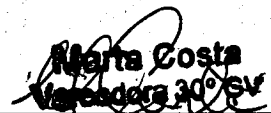
RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

13 - RDS
13- 01046/2014

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 18 de junho de 2014, a partir das 19:00 às 22:00 h., no(a) Salão Nobre, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Rute Costa Sobrinha, conforme Decreto Legislativo nº 65 de 05 novembro de 2013.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2014.


Marta Costa
Vereadora 30º SV

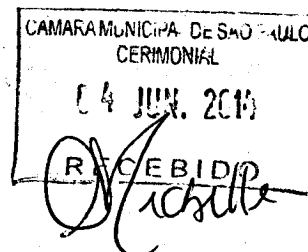
Vereadora Marta Costa

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.

SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4

DTSP - SEP.22 - 04/06/2014 - 17:48 - 007342 - 1/2



Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 14.1.014-2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP 22
REF: 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data, 1
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 31
Em _____
Ass. _____

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

61200 21/04/2014



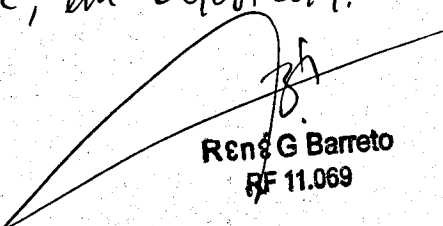
do processo nº 02-0051 de 2013 em 04/08/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue juntada, nesta data, fls. sob
nº 32, em 05/08/2014.


Rens G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo 02-51 de 2013 05/08/2014

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em 05/08/2014
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069